



Publicado na Edição nº 1759, Seção 350070, pág. 260/263 do DOM/ES de 03/05/2021

## DECRETO Nº 1.490/2021

**Dispõe sobre medidas de controle de circulação e aglomeração de pessoas nos Órgãos e Entidades do Poder Executivo Municipal para o enfrentamento do COVID-19 (novo coronavírus) e dá outras providências.**

O **Prefeito do Município de Itarana/ES**, no uso de suas atribuições legais, em especial o art. 84, V, da Lei Orgânica Municipal nº 676, de 29 de novembro de 2002.

**Considerando** que a saúde é direito de todos e dever do Estado, garantido mediante políticas sociais e econômicas que visem à redução do risco de doença e de outros agravos e ao acesso universal e igualitário às ações e serviços para sua promoção, proteção e recuperação, na forma estampada no art. 196 da Constituição Federal de 1988;

**Considerando** a Declaração de Emergência em Saúde Pública de Importância Internacional pela Organização Mundial da Saúde, em 30 de janeiro de 2020, em decorrência da Infecção Humana pelo COVID-19, denominado de coronavírus;

**Considerando** a Lei Federal n.º 13.979 de 06 de fevereiro de 2020, que dispõe sobre as medidas de prevenção e enfrentamento da emergência da saúde pública provocada pelo COVID-19;

**Considerando** a Portaria nº 188/GM/MS, de 4 de fevereiro de 2020, que Declara Emergência em Saúde Pública de Importância Nacional (ESPIN), em decorrência da Infecção Humana pelo novo coronavírus (COVID-19);

**Considerando** a necessidade de adoção de ações coordenadas de prevenção e de redução de circulação e aglomeração de pessoas nos órgãos e entidades do Poder Executivo Municipal;



**Considerando** o dever do Poder Executivo Municipal zelar pela saúde dos servidores públicos municipais e usuários dos serviços públicos diante da pandemia do COVID- 19 (novo coronavírus);

**DECRETA**

**CAPÍTULO I**

**DAS DISPOSIÇÕES GERAIS**

**Art. 1º** Este Decreto estabelece medidas para redução de circulação e aglomeração de pessoas a serem observadas pelos órgãos e entidades do Poder Executivo Municipal, em decorrência da pandemia do COVID-19 (novo coronavírus).

**Parágrafo único.** Aplica-se o disposto neste Decreto ao Serviço Autônomo de Água e Esgoto – S.A.A.E de Itarana/ES e ao Conselho Tutelar, salvo disposição em contrário.

**CAPÍTULO II**

**DAS MEDIDAS DE PREVENÇÃO E REDUÇÃO DA AGLOMERAÇÃO E CIRCULAÇÃO DE PESSOAS NAS REPARTIÇÕES PÚBLICAS**

**Art. 2º** Dever-se-ão ser implementadas os seguintes procedimentos preventivos à disseminação do COVID-19 (novo coronavírus) nas dependências das repartições públicas municipais:

**I** - uso obrigatório de mascarás pelos servidores públicos, agentes políticos, prestadores de serviços e visitantes em geral;

**II** - disponibilização de álcool 70% (setenta por cento) ou lavabo com água, sabão e papel descartável para secagem das mãos aos servidores e visitantes;

**III** - intensificação da limpeza e desinfecção de corrimãos, maçanetas de portas, filtros e bebedouros de água, aparelhos de telefone, teclados e mouses de computadores e outras superfícies de objetos tocados com frequência pelos servidores públicos;

**IV** - abertura de janelas e portas das salas dos órgãos e entidades em detrimento do uso do aparelho ar condicionado;



V - afixação de cartazes educativos, em local visível aos servidores e usuários dos serviços públicos, com informações sobre os cuidados de saúde preventivos ao contágio do COVID-19 (novo coronavírus);

**Art. 3º** Fica vedado no âmbito da Administração Pública Municipal:

I - a realização de eventos ou reuniões pelas Secretarias Municipais que envolvam a aglomeração de pessoas, salvo quando adotadas as medidas de prevenção e segurança ao contágio do COVID-19;

II - o ingresso de prestadores de serviços, licitantes e de visitantes em geral sem o uso de máscaras nas dependências das repartições públicas.

**Art. 4º** Fica estabelecida, em caráter excepcional e temporário, a possibilidade de trabalho remoto aos servidores públicos nas seguintes situações:

I - gestantes e lactantes de risco;

II - com idade igual ou superior à 60 (sessenta) anos, com morbidade atestada;

III - portadores de doenças respiratórias crônicas graves ou comprometedoras de imunidade, cardiopatas descompensados, diabéticos tipo I insulínod dependentes ou diabéticos tipo II descompensados;

IV - profissionais da educação, conforme regulamento fixado em Portaria pela Secretaria Municipal de Educação;

**§ 1º** Os servidores do grupo de risco (gestantes e lactantes de risco, idade igual ou superior à 60 anos, com morbidade atestada, portadores de doenças respiratórias crônicas graves ou comprometedoras de imunidade, cardiopatas descompensados, diabéticos tipo I insulínod dependentes ou diabéticos tipo II descompensados) que demonstrarem interesse formal serão imediatamente designados para o trabalho remoto, salvo justificativa expressa da autoridade do órgão ou entidade responsável.

**§ 2º** A chefia imediata do órgão ou entidade adotará, imediatamente, as providências necessárias para execução de atividades à distância por meio virtual, telefônico, escritório remoto, home office ou qualquer outro modelo não presencial.



§ 3º Cabe as chefias imediatas por Portaria disciplinar o controle sobre as tarefas executadas à distância pelos servidores de que trata este artigo, por meio do uso da tecnologia da informação ou apresentação de relatórios de controle de produtividade.

§ 4º O Servidor está obrigado ao cumprimento de sua carga horária não-presencial, na forma como definido pela chefia imediata, nos termos deste Decreto.

§ 5º O exercício da atividade remota de que tratam os incisos I, II e III deste artigo fica condicionado à apresentação de laudo médico.

§ 6º Não se aplica o disposto neste artigo aos servidores que tenham recebido a dose da vacina contra o novo coronavírus e as atribuições do cargo sejam incompatíveis com o trabalho remoto.

**Art. 5º** Aos servidores com idade igual ou superior à 60 (sessenta) anos com morbidade atestada, gestantes e lactantes de risco, portadores de doenças respiratórias crônicas graves ou comprometedoras de imunidade, cardiopatas descompensados, diabéticos tipo I insulino-dependentes ou diabéticos tipo II descompensados, quando não for possível executar as atividades à distância na forma do art. 3º, deverão ser afastados de suas funções, sem prejuízo da remuneração, mediante a apresentação de laudo médico devidamente fundamentado.

**Parágrafo único.** Não se aplica o disposto neste artigo aos servidores que tenham recebido a dose da vacina contra o novo coronavírus.

**Art. 6º** Serão concedidas férias aos servidores públicos que tenham 02 (dois) ou mais períodos aquisitivos, independente de agendamento prévio em escala, na forma do §1º do art. 106 da Lei Complementar Municipal nº 001/2008.

§ 1º Não se aplica a hipótese do caput deste artigo ao servidor cujo afastamento das atividades poderá acarretar grave prejuízo à prestação do serviço público, principalmente no combate do COVID-19, mediante justificativa expressa da chefia imediata.

§ 2º Fica excepcionalmente vedada ao servidor a venda de parte das férias na forma preconizada no § 4º do art. 106 da Lei Complementar Municipal nº 001/2008.



**§ 3º** A interrupção das férias dos servidores públicos municipais, bem como a suspensão das já programadas, somente será permitida quando se tratar de serviço público essencial ao funcionamento da Administração Municipal ou indispensável ao enfrentamento da pandemia do COVID-19.

**Art. 7º** Deverão ser afastados do ambiente de trabalho, sem prejuízo da remuneração, os servidores públicos municipais que apresentarem casos de síndromes gripais, devidamente comprovados e pelo prazo fixado em atestado médico.

**§ 1º** Decorrido o prazo e persistido os sintomas de gripe, o prazo de afastamento do servidor poderá ser prorrogado, mediante a apresentação de novo atestado médico.

**§ 2º** Nestas hipóteses, sempre que possível, deverá ser adotado o trabalho remoto regulamentado no art. 3º deste Decreto, salvo impossibilidade de fazê-lo, do que deverá ser devidamente justificado pela chefia imediata do servidor.

### **CAPÍTULO III DAS DISPOSIÇÕES FINAIS**

**Art. 8º** Todo cidadão que retornar de viagens internacionais deverá permanecer em quarentena, e evitar o contato com as demais pessoas, pelo período de, no mínimo, 14 (quatorze) dias, contados de seu retorno ao Município de Itarana/ES.

**Parágrafo único.** Em caso de suspeita de sintomas gripais, deverá o cidadão se dirigir à unidade de saúde ou ao posto de saúde mais próximo para exames e avaliação.

**Art. 9º** No caso de suspeitas ou confirmação de COVID-19 de pessoa com quem o servidor público conviva na mesma residência, recomenda-se o seu afastamento do ambiente de trabalho, adotando-se, se possível, o trabalho remoto durante este período.

**Art. 10.** Será considerado como prática desleal contra a Administração Municipal, punível com penalidade administrativa, na forma do Estatuto do Servidor Público Municipal, eventuais servidores municipais que, exercendo atividade não presencial ou quando afastados, na forma deste Decreto, deixarem de manter o isolamento social durante o horário de expediente,



exceto por razões e comprovação de fato que justifiquem a quebra de isolamento.

**Art. 11.** Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

**Art. 12.** Revogam-se as disposições em contrário, em especial os Decretos nºs 1.315/2020 e 1.318/2020.

**PUBLIQUE-SE. REGISTRE-SE E CUMPRA-SE.**

Gabinete do Prefeito Municipal de Itarana/ES, 30 de abril de 2021.

**VANDER PATRÍCIO**  
Prefeito Municipal de Itarana/ES